



Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional
Portaria nº 382, de 12 de junho de 2018.

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional série F – NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 9.292, de 23 de fevereiro de 2018:

I – data de acolhimento das propostas e do leilão: 13.06.2018;

II – horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III – divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 11h45, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV – data de emissão e liquidação financeira: 14.06.2018;

V - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com preços iguais ou superiores ao preço mínimo aceito, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras;

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

VIII – quantidade para o público: 300.000 de títulos, a serem distribuídos entre os vencimento(s) listado(s) abaixo;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Data base VN	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2023	Pré-fixado	1.000,00	10,00	Até 300.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	Pré-fixado	1.000,00	10,00	Até 300.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2027	Pré-fixado	1.000,00	10,00	Até 300.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2029	Pré-fixado	1.000,00	10,00	Até 300.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-Fs poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS